



ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2011-10-21

Aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Director do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão, Director do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias e o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação, João Carlos Quinteiro Nunes. -----

Sendo nove horas e quarenta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2011-10-07

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a acta foi aprovada por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia vinte do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €1 285 861,08 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €291 672,61 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(Artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Na sequência da última reunião, autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara, o Chefe da DAJE, relativamente ao ruído do Pub Luar, informou o Sr. Vereador Marco Fernandes que, para a próxima semana, irá promover uma reunião com todos os interessados. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 87º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

Por integrar os órgãos sociais da Cooperativa Ensinansiães, o Sr. Presidente da Câmara declarou o seu impedimento para apreciar, discutir e votar o assunto que se segue, abandonando a reunião, tendo a Sra. Vice-Presidente assumido a sua presidência. -----

**INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO NO EDIFÍCIO DA ESCOLA
PROFISSIONAL DE ANSIÃES / PAGAMENTO DE FACTURA**

A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, retirou o assunto da ordem de trabalhos. -----

O Sr. Presidente da Câmara retomou presença na reunião, assumindo a sua presidência. -----

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UMA PARCELA DE TERRENO / INSTALAÇÃO DE UMA ETAR EM FIOLHAL

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a proposta, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 14-10-2011, que se transcreve: *“Considerando que, nos termos do art.º 26º alíneas a) e b) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e do art.º 4º, 1, 2 e 3 do Decreto-lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, é competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos sistemas municipais de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas. Considerando que nos termos do disposto no artº 64º, n.º 7 alínea c) da Lei n.º 165/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação; Tendo, no dia 22 de Maio de 1991, sido concessionada a exploração e gestão dos serviços municipais de abastecimento de água e saneamento do concelho de Carrazeda de Ansiães, ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 379/93, de 5 de Novembro; Considerando que, no âmbito do referido contrato de concessão, está prevista como obrigação da concessionária, a execução da obra relativa ao saneamento básico da aldeia de Fiolhal; Considerando que, no âmbito da realização da obra referida, é necessário proceder à implantação de uma ETAR na aldeia de Fiolhal. Considerando que, por efeitos do artigo 15º do caderno de encargos do concurso público para a concessão da exploração e gestão supramencionada – aplicável à concessão por força do artº 2º desse mesmo Caderno de Encargos - constitui dever do Município, na qualidade de concedente, a aquisição dos terrenos necessários à execução do plano de investimentos previsto no contrato de concessão; Considerando tratar-se de uma obra cujo interesse público é por demais evidente, pois a mesma terá repercussão directa na qualidade de vida dos habitantes, nomeadamente na melhoria da saúde pública da população de Fiolhal; Considerando a imperiosa necessidade de concluir, no mais breve prazo, uma obra desde sempre tão ansiada e reclamada pela população de Fiolhal; Considerando que a conclusão da referida obra possibilitará o anormal prosseguimento da implementação do plano de investimentos relativo à concessão já referida e evitará assim prejuízos pelo desnecessário atraso das obras. Proponho a resolução de requerer a declaração de utilidade pública e posse administrativa, de uma parcela de terreno com a área de 470 m2, inscrito na Conservatória do Registo*



Predial de Carrazeda de Ansiães sob o n.º 70/19860116, sito no lugar de Fonte Velha em Fiolhal e inscrito sob o artigo n.º 1641 da Matriz Predial Rústica da Freguesia de castanheiro, do Concelho de Carrazeda de Ansiães, com inscrição pertencente a Manuel Figueiredo Carmo dos Reis. De acordo com o relatório do perito, os encargos com a expropriação estimam-se no valor de €705,00. O PDM, único instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar, considera aquele terreno como espaço de “Protecção à Fauna e Flora” e “Espaços Naturais de Utilização Múltipla”. Em anexo: Planta parcelar com a definição dos limites da área a expropriar.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara. -----
(aprovado em minuta)

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

INSTALAÇÃO DE UMA ETAR EM FIOHAL / APROVAÇÃO DE INSTALAÇÃO E PROJECTO DE EXECUÇÃO

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 66, datada de 2011-10-06, por si elaborada e que se transcreve: “*Por deliberação de 23/09/2011, a Câmara Municipal deliberou a extinção e arquivamento do processo de expropriação de uma parcela de terreno destinada à instalação de uma ETAR na localidade de Fiolhal. A “Águas de Carrazeda” vem propor uma nova localização e respectivo projecto de implantação da ETAR destinada ao tratamento da rede de águas residuais da localidade de Fiolhal, pelo que se propõe a sua aprovação. Á consideração superior.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a nova localização, bem como o projecto de implantação da ETAR. -----
(aprovado em minuta)



PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 37/2011 / LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de alteração n.º 37/2011, em nome de José Maria Alves, sito na Rua Central, na freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 39/2011 / LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de ampliação n.º 39/2011, em nome de Valter Manuel Inácio e Cristina Maria Saraiva, sito no Lugar de “Chão da Ponte”, freguesia de Marzagão, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º 29/2009

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 130, datada de 2011-10-11, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: *”Em referência ao assunto supra mencionado informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 29/2009, de 25-06-2009, referente ao processo de obras n.º 49/2005, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sita no lugar de Fragas Altas, na localidade de Pombal, da freguesia de Pombal, no Concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Hélder Manuel dos Santos Fernandes, terminou no passado dia 23 do mês de Setembro do corrente ano. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, e uma vez que foi efectuada a audiência prévia do interessado, sem*



que o mesmo se tivesse pronunciado sobre o assunto, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal”. -----

Em sede de parecer, o Director do DFM exarou o seguinte: “Concordo. À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, declarou caduco o alvará n.º 29/2009. -----

CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL / HERMINIA JÚLIA DE CASTRO F. GONÇALVES E OUTRA / CERTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DE UM PRÉDIO URBANO

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma informação, datada de 2011-10-11, elaborada pelo Sector de Planeamento do Território e Gestão Urbanística, que se transcreve: ”Relativamente ao requerido pelo município Hermínia Júlia de Castro F. Gonçalves e outra, informo quanto a: -----

1- Caracterização da pretensão

As requerentes vêm entregar os documentos solicitados por ofício n.º 4116 de 28-07-2011. Duas das proprietárias de um prédio registado como urbano vem pedir a sua constituição em propriedade horizontal – divisão em duas parcelas referente ao processo n.º 194/1978 com licença de construção n.º 232/1980 e licença de utilização n.º 6/1981. -----

2- Pareceres de entidades externas

Não há lugar a recolha de pareceres -----

3- Análise urbanística

O local está em espaços urbanos, é permitida a tipologia de operação urbanística requerida.

4- Análise regulamentar

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas). -----

5- Proposta/Conclusão

O processo está em conformidade para ser certificado. À consideração superior.” -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou a constituição de propriedade horizontal nos termos requeridos. -----

(aprovado em minuta)

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / MANUEL JOAQUIM DOS SANTOS E MARIA ADELAIDE DOS SANTOS NOVO

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma informação, datada de 2011-10-14, elaborada pelo Sector de Planeamento do Território e Gestão Urbanística, que se transcreve: *”Relativamente ao requerido pelo munícipe Manuel Joaquim dos Santos e Maria Adelaide dos Santos Novo, informo quanto a:*

1- Caracterização da pretensão

Os requerentes pretendem construir compropriedade de um prédio. -----

2- Pareceres de entidades externas

Não há lugar a recolha de pareceres. -----

3- Análise urbanística

O prédio assinalado em planta está nos seguintes espaços do PDMCA, Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães: -----

- REN; Reserva Ecológica Nacional -----*
- Espaços de protecção à Fauna e Flora -----*

4- Análise regulamentar

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente a Lei 64/2003 de 23 de Agosto). -----

5- Proposta/Conclusão

Pode ser constituída a compropriedade do prédio em questão. Á consideração superior.” ----

Em sede de parecer, o Director do DFM exarou o seguinte: “Concordo. Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio referido na informação. -----

(aprovado em minuta)



A Sra. Vereadora Olímpia Candeias declarou o seu impedimento na apreciação, discussão e votação do assunto, tendo-se ausentado da reunião. -----

LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO / REMODELAÇÃO DE TERRENO / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE LEGITIMIDADE / PAULO SÉRGIO COSTA CANDEIAS

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal o requerimento apresentado por Paulo Sérgio Costa Candeias, que se transcreve:

“Paulo Sérgio Costa Candeias, casado, comerciante, contribuinte fiscal n.º 191303283, portador do Bilhete de Identidade n.º 8595010, emitido em 13/6/2005 pelo Centro de Identificação Civil de Bragança, natural de Fontelonga e residente em Avenida Aquilino Ribeiro s/n em Carrazeda de Ansiães, tendo sido notificado através do ofício n.º 4377, para apresentar a sua defesa escrita no prazo de quinze dias, vem fazê-lo da seguinte forma: -----

1º O requerente exerce a actividade comercial de compra e venda de automóveis -----

2º Sucede que em 2 de Maio de 2006, foi-lhe levantado um auto de participação por ter procedido à remodelação de terreno, numa área de 450 metros quadrados, aproximadamente na confrontação da Rua Luís de Camões em Carrazeda de Ansiães, sem que para o efeito tivesse requerido a respectiva licença da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães. -----

3º Confessa que tal aconteceu, porque o requerente desconhecia totalmente que era necessário licenciar-se para remodelação de terrenos. -----

4º Sempre pensou que tal licença só era necessária quando iniciasse obras, pois a sua actividade traduziu-se ao simples facto de regularizar e aplanar o respectivo terreno. -----

5º Para poder requerer o licenciamento para a referida remodelação teria de ter o terreno em seu nome, ora esse processo (legalização do terreno em seu nome) encontra-se agora numa fase avançada tendo neste momento todas as partes envolvidas no mesmo, chegado a consenso, tendo sido feito o levantamento do terreno, com nova medição de todas as partes do mesmo e contactados os serviços de Finanças e da Conservatória do serviço Predial, estes referiam que tudo se encontra pronto para que se possa proceder à escritura do mesmo dentro de um ou dois meses. Nestes termos, requer a V. Exa. lhe seja concedido um prazo de mais seis meses para que possa regularizar toda a situação.” -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deferiu o pedido nos termos requeridos. -----

A Sra. Vereadora retoma a reunião. -----

NOS TERMOS DO ARTIGO 119º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, OS SEGUINTE ASSUNTOS: -----

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA – 2ª FASE” / ADMISSÃO DE SUBEMPREITEIRO – PEIXOTO & BESSA, LDA.

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 233, datada de 2011-10-18, elaborada pelo Sector do Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Exa. que foram analisados os documentos apresentados pela firma adjudicatária pertencente à empreitada, Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, SA, referente ao subempreiteiro Peixoto & Bessa, Lda. Os documentos do subempreiteiro estão de acordo com os requisitos do ponto 2 do artigo 383º das alíneas a) a f) do ponto 1 do artigo 384º e o ponto 2 do artigo 385º do Código dos Contratos Públicos.* -----

- a) *A identificação das partes e dos respectivos representantes, assim como do título a que intervêm com indicação dos actos que os habilitam para esse efeito;* -----
- b) *A identificação dos alvarás ou títulos de registo das partes;* -----
- c) *A descrição do objecto do subcontrato;* -----
- d) *O preço;* -----
- e) *A forma e o prazo de pagamento do preço;* -----
- f) *O prazo de execução das prestações objecto do subcontrato.* -----



Conclusão -----
Em face do exposto proponho à Câmara Municipal aceitação do subempreiteiro Peixoto & Bessa Lda., proposto pela firma adjudicatária da empreitada. Á consideração superior. -----
Em sede de parecer, o Director do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. Á consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, autorizou a subempreitada. -----

(aprovado em minuta)

CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO COLECTIVA – LUIS ANTÓNIO MORGADO

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma informação, datada de 2011-10-18, elaborada pelo Sector do Planeamento do Território e Gestão Urbanística, que se transcreve: “*Relativamente ao requerido por Luís António Morgado informo quanto a:* -----

1- Caracterização da pretensão

O requerente vem entregar os documentos solicitados por ofício n.º 3981 de 19-07-2011. -----
O requerente pretende proceder à constituição de propriedade horizontal de um edifício de sua propriedade com licença de utilização n.º 48/2004. Será constituída por 5 fracções autónomas 1 para comércio/serviços e 4 para habitação. -----

2- Pareceres de entidades externas

Não há lugar a recolha de pareceres. -----

3- Análise urbanística

O local assinalado está em espaços urbanos, é permitida a topologia de operação requerida.

4- Análise regulamentar

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-lei n.º 555/99, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

5- Proposta/ Conclusão



O prédio terá 5 fracções autónomas – 1 para comércio/serviços e 4 para habitação devidamente individualizadas com área comum identificada. A pretensão do requerente está em condições para ser aprovada. Á consideração superior.” -----

Em sede de parecer, o Director do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. Á consideração superior.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos da informação e parecer, autorizou a constituição de propriedade horizontal nos termos requeridos. -----

(aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e vinte minutos da qual, para constar, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente acta. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta acta, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, Paulo José Castro Rogão, Director do Departamento de Administração Geral, aqui com funções de Secretário da reunião, que a redigi e mandei dactilografar. -----

(O Presidente da Câmara Municipal)